



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

JUSTIFICATIVA

A presente revolução industrial, incontestável e sem precedentes, criou um novo grande vetor de desenvolvimento econômico e social: a tecnologia.

Quando analisamos dados sobre as empresas de maior faturamento global, maiores índices de ganhos de capital e de maiores pagadores de impostos, nota-se que as empresas de tecnologia encabeçam a lista.

Mais que o antigo setor industrial – que não se despesa, absolutamente – os novos setores de tecnologia são alguns dos principais vetores de crescimento econômico do mundo.

Dessa feita, sobretudo considerando-se a localização estratégica da Cidade (ao lado de uma das capitais que mais forma engenheiros no Brasil, com incubadoras internacionalmente reconhecidas), fomentar a vinda de incubadoras e startups ao nosso território sem sombra de dúvida beneficiará a população.

Ora, o Executivo tem empreendido homérico esforço para que nossa estatal de energia elétrica forneça serviço de distribuição de internet de ponta, através de fibra ótica, para todo o território. Vez a Cidade conectada à rede, não há nada que impeça que nossa gente empreenda e crie tecnologia.

Vez, pois, superado o mérito social do projeto, passemos à análise de sua legalidade: em momento algum, nas razões apresentadas, imputa-se ao executivo ação que vá além do já realizado e legislado. Pelo contrário: possibilita que este órgão incentive a vinda de empresas para a Cidade, de acordo com o seu planejamento econômico, discricionário. Dessa feita, não há que se falar em vício de iniciativa legislativa.

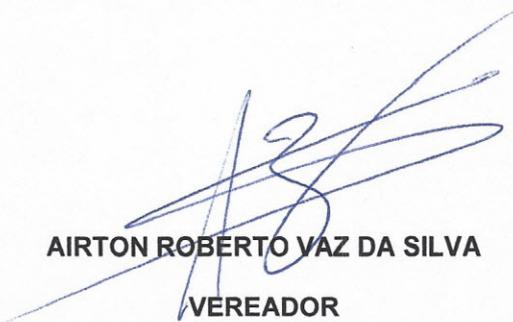


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ademais, o presente projeto coaduna-se com os princípios constitucionais sagrados em nossa Carta Republicana, em especial os trazidos no Art. 170 e 225 da Constituição (cita-se também este pois a atividade econômica de startups prefigura como a de maior valor agregado com o mais baixo impacto ambiental).

Ademais, nada versa nossa Lei Orgânica sobre o tema, de forma que em caso de hiato legislativo, vale-se pela iniciativa legal da Câmara.

Veja: o presente projeto inaugura os conceitos de startups e possibilita ao Executivo trabalhar para fomentar essas empresas, tão somente. É clara demonstração de atualização normativa, com o único intuito de modernizar nossa Cidade, em uma nova fase de desenvolvimento.



AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

VEREADOR